



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 777/2016

São Luís, 30 de setembro de 2016

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Vice-Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Corregedor
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Edmar Serra Cutrim - Presidente
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador-geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Raimundo Henrique Erre Cardoso - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Maria do Rosário Martins Israel - Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Flávia Francisca Mendes Pinheiro - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO	2
Gestão de Pessoas	2
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO	3
Pleno	3
Primeira Câmara	9
Segunda Câmara	12
Atos dos Relatores	21

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

Gestão de Pessoas

PORTARIA TCE/MA Nº 813 DE 27 DE SETEMBRO DE 2016

Concessão de Licença-Prêmio por Assiduidade.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 150, de 12 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo n.º LPA-0259/2016/GED/TCE,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 145 da Lei n.º 6.107/1994, à servidora Conceição de Maria Muniz Belo, matrícula n.º 10363, Assistente de Administração da Secretaria de Estado da Fazenda, ora à disposição deste Tribunal, noventa dias de Licença-Prêmio por Assiduidade, referentes ao quinquênio 22/01/1982 a 21/01/1987, no período de 03/10/2016 a 31/12/2016.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de setembro de 2016.

Maria do Rosário Martins Israel
Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas

PORTARIA TCE/MA Nº 812 DE 27 DE SETEMBRO DE 2016

Concessão de licença para tratamento de saúde.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere Portaria n.º 150, de 12 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo n.º 11460/2016,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, conforme Laudo Médico Pericial, visado pela Superintendência de Perícias Médicas do Estado nos termos do artigo 118, I, §§ 1º e 2º c/c os arts. 123 a 130 da Lei n.º 6.107/94, à servidora Sandra Veras de Azevedo, matrícula n.º 7518, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, licença para tratamento de saúde por 60 (sessenta) dias, no período de 30/08/2016 a 28/10/2016.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de setembro de 2016.

Maria do Rosário Martins Israel
Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 814 DE 27 DE SETEMBRO DE 2016.

Autorização de Afastamento para participar como testemunha.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 150 de 12 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo nº 11915/2016,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o afastamento da servidora Flaviana Pinheiro Silva, matrícula nº 6908, Auditor Estadual de Controle Externo, ora exercendo a Função Comissionada de Gestor da Unidade Técnica de Controle Externo, inquirida como testemunha nos autos do Ofício nº 466/2016 – 8ª VCRIM, para comparecer no dia 05 de outubro de 2016, às 10:00 horas, na sala de audiência da 8ª Vara da Criminal da Comarca da Ilha de São Luís – Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de setembro de 2016.

Maria do Rosário Martins Israel
Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO**Pleno****PAUTA DA 37ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO**

SERÃO JULGADOS NA SESSÃO PLENÁRIA DE QUARTA-FEIRA, 5 DE OUTUBRO DE 2016, ÀS 10 HORAS, OU, NÃO SE REALIZANDO, NAS QUARTAS-FEIRAS SUBSEQUENTES, OS SEGUINTE PROCESSOS:

1 - PROCESSO Nº 2614/2008 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOÃO DOS PATOS

Gestor(es): JOSÉ MÁRIO ALVES DE SOUZA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA7405

Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA6527

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

VISTA AO CONSELHEIRO RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO LAGO JÚNIOR NA SESSÃO DE 2/3/2016 (Após a apresentação do voto do Relator).

2 - PROCESSO Nº 2620/2008 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOÃO DOS PATOS

Gestor(es): JOSÉ MÁRIO ALVES DE SOUZA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA7405

Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA6527

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

VISTA AO CONSELHEIRO RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO LAGO JÚNIOR NA SESSÃO DE 2/3/2016 (Após a apresentação do voto do Relator).

3 - PROCESSO Nº 1235/2009 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOÃO DOS PATOS

Gestor(es): JOSÉ MÁRIO ALVES DE SOUZA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA7405

Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

VISTA AO CONSELHEIRO RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO LAGO JÚNIOR NA SESSÃO DE 2/3/2016 (Após a apresentação do voto do Relator).

4 - PROCESSO Nº 3283/2010 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM

Gestor(es): ALDEMIR LOPES FONSECA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Advogado: Andréa Pereira Ferreira - OAB/MA8770

Observação: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 21/09/2016.

5 - PROCESSO Nº 3257/2008 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS GESTORES DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - QUINTO BATALHAO DE POLICIA MILITAR/BARRA DO CORDA

Gestor(es): LUIZ CARLOS QUARESMA VALE

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Observação: 5º Batalhão da Polícia Militar de Barra do Corda.

6 - PROCESSO Nº 4088/2011 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - GABINETE DO PREFEITO DE ARAIOSES

Gestor(es): DORALINA MARQUES DE ALMEIDA, LEILA MARIA SOARES DOS SANTOS MARTINS, LUCIANA MARÃO FÉLIX E OVESSIMO DE JESUS PEREIRA

Ministério Público: Sem manifestação

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Advogado: Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB/MA6499

Advogado: Ludmila Rufino Borges Santos - OAB/PI 14618-A

Advogado: Katiana dos Santos Alves - OAB/MA15859

Observação: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROCESSOS APENSADOS:

Nº 4091/2011 - FMS;

Nº 4095/2011 - FUNDEB; E

Nº 4103/2011 - FMAS

VISTA AO PROCURADOR DE CONTAS JAIRO CAVALCANTI VIEIRA NA SESSÃO DE 28/09/2016

(Após a apresentação do voto do Relator Relator).

7 - PROCESSO Nº 6396/2016 - CONTRATO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA INÊS

Gestor(es): ANA JOSÉLIA GAIOSO COSTA - Secretária

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Advogado: Ricardo Alexandre dos Santos Galvão - OAB/MA10600

8 - PROCESSO Nº 7455/2008 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - GABINETE DO PREFEITO DE PERI MIRIM

Gestor(es): JOSE GERALDO AMORIM PEREIRA

Ministério Público: Sem manifestação

Relator: Edmar Serra Cutrim

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA7405

Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA6527

Advogado: Flávio Vinícius Araújo Costa - OAB/MA9023

Observação: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

9 - PROCESSO Nº 7456/2008 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - GABINETE DO PREFEITO DE PERI MIRIM

Gestor(es): JOSE GERALDO AMORIM PEREIRA

Ministério Público: Sem manifestação

Relator: Edmar Serra Cutrim

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA7405

Advogado: Flávio Vinícius Araújo Costa - OAB-MA9023
Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA6527
Observação: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
10 - PROCESSO Nº 3295/2010 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Gestor(es): IRENE DE OLIVEIRA SOARES
Ministério Público: Sem manifestação
Relator: Edmar Serra Cutrim
Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA8307
Advogado: Silas Gomes Brás Júnior – OAB/MA 9837
Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA10599
Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes - OAB/MA10724
Advogado: Antonio Geraldo de Oliveira Marques Pimentel Junior - OAB/MA5759
Advogado: Lays de Fátima Leite Lima - OAB/MA11263
Advogado: Mariana Barros de Lima - OAB/MA10876
Observação: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.
11 - PROCESSO Nº 4124/2016 - RECURSO DE REVISÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE RAPOSA
Gestor(es): EUDES DA SILVA BARROS
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite
Relator: Edmar Serra Cutrim
Advogado: Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB/MA6499
Advogado: Ludmila Rufino Borges Santos - OAB/PI 14618-A
Observação: RECURSO DE REVISÃO
SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 21/09/2016.
12 - PROCESSO Nº 6033/2012 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA
Gestor(es): FRANCIMAR VIEIRA DO VALE
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: José de Ribamar Caldas Furtado
Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA7405
Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA6527
13 - PROCESSO Nº 11145/2016 - CONSULTA
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Gestor(es): LILIAN RÉGIA GONÇALVES GUIMARÃES
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: José de Ribamar Caldas Furtado
14 - PROCESSO Nº 5755/2014 - LICITAÇÃO
CASA CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO
Gestor(es): LUIZ FRANCISCO DE ASSIS LEDA
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva
Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO
VISTA AO CONSELHEIRO RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO LAGO JÚNIOR NA SESSÃO DE
21/09/2016 (Após a apresentação do voto do Relator).
15 - PROCESSO Nº 9553/2016 - OUTROS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS
CÂMARA MUNICIPAL DE GODOFREDO VIANA
Gestor(es): JOSÉ LINDOVAL DE MATOS JÚNIOR
Ministério Público: Sem manifestação
Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Observação: Retificação de Acórdão.
SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 31/8/2016.
16 - PROCESSO Nº 3139/2006 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

Gestor(es): ANTONIO ISAIAS PEREIRA FILHO

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo do Reis

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA8307

Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA6527

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior – OAB/MA 9837

Advogado: Bruno Leonardo Silva Rodrigues - OAB/MA7099

Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes - OAB/MA10724

Advogado: Antonio Geraldo de Oliveira Marques Pimentel Junior - OAB/MA5759

Advogado: Marconi Dias Lopes Neto (LICENCIADO) - OAB/MA6550

Procurador: Guilherme Lima Santos CPF 010.524.152-02

Procurador: Fransuelem dos Santos Almeida CPF 007.123.413-66

Procurador: Walter Ribeiro de Vasconcelos Neto - CPF nº 045.278.463-88

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.

VISTA AO CONSELHEIRO RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO LAGO JÚNIOR NA SESSÃO DE 6/1/2016 (Após a apresentação da proposta de decisão do Relator, na sessão de 25/11/2015).

17 - PROCESSO Nº 3104/2008 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA ECONOMIA SOLIDÁRIA DO MARANHÃO

Gestor(es): TEREZINHA DAS NEVES PEREIRA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

18 - PROCESSO Nº 2441/2009 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL

Gestor(es): LINALDO ALBINO DA SILVA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Procurador: Ruana Talita Penha de Sá - CPF nº 044.383.633-73

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.

VISTA AO CONSELHEIRO RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO LAGO JÚNIOR NA SESSÃO DE 25/11/2015 (Após a apresentação da proposta de decisão do Relator).

19 - PROCESSO Nº 3480/2009 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO

Gestor(es): RUBEM MOREIRA DE BRITO

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA7405

Advogado: Flávio Vinícius Araújo Costa – OAB/MA9023

Observação: VISTA AO CONSELHEIRO RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO LAGO JÚNIOR NA SESSÃO DE 14/09/2016 (Após a apresentação da proposta de decisão do relator).

20 - PROCESSO Nº 4486/2011 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

Gestor(es): ANTONIO ISAIAS PEREIRA FILHO

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Advogado: Antônio Geraldo de Oliveira Marques Pimentel Júnior - OAB/MA5759

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA8307

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior – OAB/MA 9837

Advogado: Bruno Leonardo Silva Rodrigues - OAB/MA7099

Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA10599

Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes - OAB/MA10724

Advogado: Lays de Fátima Leite Lima - OAB/MA11263

Advogado: Mariana Barros de Lima - OAB/MA10876

Procurador: Fransuelem dos Santos Alemida CPF nº 007.123.413-66

Procurador: Walter Ribeiro de Vasconcelos Neto - CPF: 045.278.463-88

Observação: VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM NA SESSÃO DE 27/04/2016 (Após a apresentação do voto do Relator).

21 - PROCESSO Nº 12791/2015 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELO

Gestor(es): ELIENE FERNANDES DA SILVA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

22- PROCESSO Nº 10444/2016 - REPRESENTAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO BERNARDO

Gestor(es): CORIOLANO SILVA DE ALMEIDA E CRISTIANA DE OLIVEIRA MARQUES

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Observação: Coriolano Silva de Almeida, Prefeito do Município de São Bernardo, CPF nº 414.109.983-04, Cristiana de Oliveira Marques, Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, CPF nº 476.891.533-72 e A.O.S. Gomes -ME, CNPJ nº 16.366.667/0001-42, representado pelo Senhor Alber Sandro Oliveira Gomes, CPF nº 444.714.753-04

VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM NA SESSÃO DE 21/09/2016 (Após a apresentação da proposta de decisão do Relator).

23 - PROCESSO Nº 3083/2010 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO DE BEQUIMÃO

Gestor(es): ANTONIO DINIZ BRAGA NETO

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Advogado: Thiago de Sousa Castro - OAB/MA11657

Advogado: Vitélio Shelley Silva - OAB/MA6740

Advogado: Iana Paula Pereira de Melo - OAB/MA12704

24 - PROCESSO Nº 3697/2012 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS GESTORES DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA - IPAM DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ

Gestor(es): ELIENE RODRIGUES DA SILVA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Observação: Apreciação das contas do Instituto de Previdência de Itaipava do Grajaú, referente ao período de 22/8/2011 a 31/12/2011.

25 - PROCESSO Nº 5213/2012 - RECURSO DE REVISÃO

SINCT - SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

Gestor(es): RONALDO FERREIRA BRAGA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Observação: RECURSO DE REVISÃO.

26 - PROCESSO Nº 3152/2008 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

Gestor(es): NAILTON JORGE FERREIRA LYRA, ROSANGELA APARECIDA DA SILVA BARROS E TEOFILA MARGARIDA MONTEIRO DA SILVA

Ministério Público: Sem manifestação

Relator: Osmário Freire Guimarães

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA8307

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA9837

Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA10599

Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes - OAB/MA10724

Observação: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

27 - PROCESSO Nº 3612/2009 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ**Gestor(es): BENEDITO FRANCISCO DA SILVEIRA FIGUEIREDO****Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira****Relator: Osmário Freire Guimarães****Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA8307****Advogado: Silas Gomes Brás Júnior – OAB/MA9837****Advogado: Bruno Leonardo Silva Rodrigues - OAB/MA7099****Advogado: Gabriella Martins Reis - OAB/MA 9758****Advogado: Nathália Fernandes Arthuro - OAB/MA7190****Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA10599****Advogado: Lays de Fátima Leite Lima - OAB/MA11263****Advogado: Mariana Barros de Lima - OAB/MA10876****Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO****VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM NA SESSÃO DE 6/7/2016 (após a apresentação da proposta de decisão do Relator).****28 - PROCESSO Nº 2867/2010 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ****Gestor(es): JOCIVALDO SILVA OLIVEIRA****Ministério Público: Sem manifestação****Relator: Osmário Freire Guimarães****Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA6527****Procurador: Wanderson Tavares Mendes (CPF nº 013.007.593-05)****Observação: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.****29 - PROCESSO Nº 3846/2011 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOÃO DO CARÚ****Gestor(es): ALISON LUIZ CAMPOREZ, ANANDA SOARES DE AZEVEDO, EVERALDO ARTUR FRANCISCHETTO, NIVIA DE CASSIA AMARAL PEREIRA E SANDRA MARIA DE OLIVEIRA BORGES****Ministério Público: Sem manifestação****Relator: Osmário Freire Guimarães****Procurador: Walter Ribeiro de Vasconcelos Neto - CPF: 045.278.463-88****Observação: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.****30 - PROCESSO Nº 10018/2011 - RECURSO DE REVISÃO****FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE CURURUPU****Gestor(es): ROSÁRIA DE FÁTIMA CHAVES****Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis****Relator: Osmário Freire Guimarães****Advogado: Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB/MA6499****Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB/MA10255****Advogado: Andrea Saraiva Cardoso dos Reis - OAB/MA5677****Advogado: Talissa Rabelo Moraes - OAB/MA12952****Advogado: Maria das Neves Fortes Teixeira - OAB/MA12958****Advogado: Olivia Albino de Alencar - OAB/MA13097****Procurador: katiana dos Santos Alves - CPF nº 054.130.203-50****Procurador: Alana América Henrique de Carvalho - CPF nº 016.811.293-02****Procurador: Ana Beatriz Araújo Moreno - CPF 600.118.493-39****31 - PROCESSO Nº 3901/2012 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO****COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO****Gestor(es): JOÃO REIS MOREIRA LIMA****Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis****Relator: Osmário Freire Guimarães****32 - PROCESSO Nº 4015/2012 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO**

DIRETA - PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO DO MEARIM

Gestor(es): IZALMIR VIEIRA DA SILVA

Ministério Público: Sem manifestação

Relator: Osmário Freire Guimarães

Observação: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

33 - PROCESSO Nº 4022/2012 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BERNARDO DO MEARIM

Gestor(es): IZALMIR VIEIRA DA SILVA E JOSE PEREIRA BARBOSA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Osmário Freire Guimarães

Observação: Izalmir Vieira da Silva e José Pereira Barbosa

VISTA AO PROCURADOR PAULO HENRIQUE ARAÚJO DOS REIS NA SESSÃO DE 22/6/2016 (antes do voto do relator).

34 - PROCESSO Nº 4092/2013 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE LAGO VERDE

Gestor(es): RAIMUNDO ALMEIDA

Ministério Público: Sem manifestação

Relator: Osmário Freire Guimarães

Observação: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

35 - PROCESSO Nº 4537/2013 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE RIBAMAR FIQUENE

Gestor(es): DIONI ALVES DA SILVA

Ministério Público: Sem manifestação

Relator: Osmário Freire Guimarães

Advogado: Joana Mara Gomes Pessoa Miranda - OAB/MA8598

Procurador: Kleiton Gonçalves de Miranda - CRC/TO 2440/0-9

Observação: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em 28 de setembro de 2016.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente do Pleno em Exercício

Primeira Câmara**PAUTA DA 39ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO****SERÃO JULGADOS NA SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA DE TERÇA-FEIRA, 04 DE OUTUBRO DE 2016, ÀS 10 HORAS, OU, NÃO SE REALIZANDO, NAS TERÇAS-FEIRAS SUBSEQUENTES, OS SEGUINTE PROCESSOS:****1 - PROCESSO Nº 8475/2015 - APOSENTADORIA****SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO**

Gestor(es): IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Edmar Serra Cutrim

2 - PROCESSO Nº 8488/2015 - APOSENTADORIA**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO**

Gestor(es): IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Edmar Serra Cutrim

3 - PROCESSO Nº 8528/2015 - APOSENTADORIA**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO**

Gestor(es): IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Edmar Serra Cutrim

4 - PROCESSO Nº 8994/2015 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Gestor(es): IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Edmar Serra Cutrim

5 - PROCESSO Nº 9020/2015 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Gestor(es): IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Edmar Serra Cutrim

6 - PROCESSO Nº 9812/2014 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Gestor(es): IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

7 - PROCESSO Nº 6559/2015 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Gestor(es): IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

8 - PROCESSO Nº 7497/2015 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Gestor(es): IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

9 - PROCESSO Nº 7585/2015 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Gestor(es): IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

10 - PROCESSO Nº 7952/2015 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Gestor(es): IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

11 - PROCESSO Nº 8055/2015 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Gestor(es): IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

12 - PROCESSO Nº 8068/2015 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Gestor(es): IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

13 - PROCESSO Nº 8526/2015 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Gestor(es): IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

14 - PROCESSO Nº 8537/2015 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Gestor(es): IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

15 - PROCESSO Nº 8929/2015 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Gestor(es): IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

16 - PROCESSO Nº 8938/2015 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Gestor(es): IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

17 - PROCESSO Nº 9472/2015 - APOSENTADORIA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E APOSENTADORIA DE MATA ROMA

Gestor(es): CARMEM SILVA LIRA NETO

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

18 - PROCESSO Nº 9525/2015 - PENSÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Gestor(es): IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

19 - PROCESSO Nº 6907/2015 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Gestor(es): FELIPE COSTA CAMARÃO

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Osmário Freire Guimarães

20 - PROCESSO Nº 7839/2015 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Gestor(es): IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Osmário Freire Guimarães

21 - PROCESSO Nº 7961/2015 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Gestor(es): IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Osmário Freire Guimarães

22 - PROCESSO Nº 8057/2015 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Gestor(es): IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Osmário Freire Guimarães

23 - PROCESSO Nº 8091/2015 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Gestor(es): IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Osmário Freire Guimarães

24 - PROCESSO Nº 8145/2015 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Gestor(es): IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Osmário Freire Guimarães

25 - PROCESSO Nº 8229/2015 - PENSÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Gestor(es): IVALDO FORTALEZA FERREIRA
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Osmário Freire Guimarães

26 - PROCESSO Nº 8286/2015 - PENSÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Gestor(es): IVALDO FORTALEZA FERREIRA
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite
Relator: Osmário Freire Guimarães

27 - PROCESSO Nº 8438/2015 - APOSENTADORIA
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Gestor(es): IVALDO FORTALEZA FERREIRA
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Osmário Freire Guimarães

28 - PROCESSO Nº 8619/2015 - APOSENTADORIA
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Gestor(es): IVALDO FORTALEZA FERREIRA
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Osmário Freire Guimarães

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, 29 de setembro de 2016
Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Presidente da Primeira Câmara

Segunda Câmara

Processo nº 1478/2013-TCE/MA
Natureza: Apreciação da legalidade de atos e contratos
Subnatureza: Contrato
Exercício financeiro: 2013
Entidade: Polícia Militar do Maranhão/12ª Companhia Independente de Zé Doca
Responsável: Glauber Miranda Silva
Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Apreciação do Contrato nº 001/2013, decorrente do Pregão Presencial nº 001/2012-CPL/12ª CI, que objetivou o fornecimento de alimentação pronta (almoço e jantar), tipo quentinha, para a 12ª Companhia Independente de Zé Doca. Determinação. Digitalização e pensamento às contas correspondentes.

DECISÃO CS-TCE Nº 699/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos à apreciação do Contrato nº 001/2013, decorrente do Pregão Presencial nº 001/2012-CPL/12ª CI, que objetivou o fornecimento de alimentação pronta (almoço e jantar), tipo quentinha, para a 12ª Companhia Independente de Zé Doca, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 50, II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos da proposta de decisão do Relator, dissentindo do Parecer do Ministério Público de Contas, decidem o seguinte:

- a) determinar à 12ª Companhia Independente de Zé Doca que, doravante:
- a.1) promova, em todos os procedimentos licitatórios, a realização de ampla pesquisa de preços, junto a pelo menos três empresas pertencentes ao ramo do objeto licitado e/ou consulta à Sistema de Registro de Preços, quando houver, visando comprovar a compatibilidade dos preços propostos com os praticados no mercado, nos termos do disposto no inciso V, § 1º, do art. 15 e inciso IV do art. 43 da Lei nº 8.666/1993;
- a.2) exija a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas dos licitantes, na forma do inciso IV do art. 29 da Lei nº 8.666/1993;

a.3) alimente o Sistema de Acompanhamento de Contratações Públicas (SACOP) com todas as informações relativas às contratações públicas ocorridas a partir de 3 de abril de 2015, nos termos da Instrução Normativa TCE/MA nº 34/2015.

b) determinar a digitalização deste processo e seu apensamento às respectivas contas anuais (Processo Eletrônico nº 3.557/2014-TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente da Segunda Câmara), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de agosto de 2016.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 12436/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiária: Jaqueline Saboia Paz Castelo Branco

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Pensão concedida a Jaqueline Saboia Paz Castelo Branco e Ricardo Alexandre Castelo Branco Filho, beneficiários de Ricardo Alexandre Castelo Branco, ex-servidor público estadual. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 700/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente à pensão concedida a Jaqueline Saboia Paz Castelo Branco (viúva) e Ricardo Alexandre Castelo Branco Filho (filho menor), beneficiários de Ricardo Alexandre Castelo Branco, ex-servidor público estadual, outorgada pelo Ato de 26 de setembro de 2014 e retificada pelo ato datado de 09 de outubro de 2015, expedidos pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 698/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de agosto de 2016.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 6516/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Felipe Costa Camarão

Beneficiária: Rosimar Carvalho dos Santos

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Aposentadoria voluntária de Rosimar Carvalho dos Santos servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 756/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária com proventos integrais mensais e com paridade, de Rosimar Carvalho dos Santos, no cargo de Professor III, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada por ato nº 354 de 26 de março de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 593/2016-GPROC3 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão, combinado com o art. 1º, VIII e o art. 54, II, da Lei Orgânica deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado e o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas. Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de setembro de 2016.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 6849/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Felipe Costa Camarão

Beneficiária: Antonia Ferreira Araújo

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria compulsória de Antonia Ferreira Araújo, servidora da Secretaria de Estado da Saúde. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 701/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria compulsória de Antonia Ferreira Araújo, no cargo de Auxiliar de Serviços, Especialidade Auxiliar de Serviços de Saúde, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, outorgada pelo Ato nº 239/2015, de 26 de março de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator acolhendo o Parecer nº 676/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de agosto de 2016.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto**Relator****Flávia Gonzalez Leite**
Procuradora de Contas

Processo nº 7098/2015-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Transferência para Reserva Remunerada

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário: Carlos Mota de Souza

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Transferência para reserva remunerada de Carlos Mota de Souza, servidor da Polícia Militar do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 702/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à transferência para reserva remunerada de Carlos Mota de Souza, 3º Sargento, da Polícia Militar do Estado do Maranhão, na mesma graduação, com proventos integrais mensais, calculados sobre o seu subsídio, outorgada pelo Ato nº 446/2015, de 04 de maio de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 513/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida transferência para reserva remunerada, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de agosto de 2016.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira**Presidente da Segunda Câmara****Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto****Relator****Flávia Gonzalez Leite**
Procuradora de Contas

Processo nº 7277/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiária: Iracema Dutra Gomes

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Aposentadoria voluntária de Iracema Dutra Gomes servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 757/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária com proventos integrais mensais e com paridade, de Iracema Dutra Gomes no cargo de Professor I do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada por ato nº 624 do dia 28 de maio de 2015, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos

termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 517/2016-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão, combinado com o art. 1º, VIII e o art. 54, II, da Lei Orgânica deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado e o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de setembro de 2016.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 7313/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiária: Aldeide Eufrasio da Silva Morais

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Aldeide Eufrásio da Silva Morais, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 703/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Aldeide Eufrásio da Silva Morais, no cargo de Professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 597/2015, de 28 de maio de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 720/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de agosto de 2016.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 7743/2015-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Transferência para Reserva Remunerada

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário: Antonio Pinheiro de Sousa

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Transferência para reserva remunerada de Antonio Pinheiro de Sousa, servidor da Polícia Militar do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 704/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à transferência para reserva remunerada de Antonio Pinheiro de Sousa, Cabo, da Polícia Militar do Estado do Maranhão, na mesma graduação, com proventos integrais mensais, calculados sobre o seu subsídio, outorgada pelo Ato nº 717/2015, de 29 de maio de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 679/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida transferência para reserva remunerada, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de agosto de 2016.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 7851/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiária: Maria das Graças Viana Santos

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Maria das Graças Viana Santos, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 705/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria das Graças Viana Santos, no cargo de Professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 584/2015, de 19 de maio de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 692/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de agosto de 2016.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 7881/2015-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Transferência para Reserva Remunerada

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário: Antonio da Silva Guimarães

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Transferência para reserva remunerada de Antonio da Silva Guimarães, servidor da Polícia Militar do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 706/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à transferência para reserva remunerada de Antonio da Silva Guimarães, 2º Sargento, da Polícia Militar do Estado do Maranhão, na mesma graduação, com proventos integrais mensais, calculados sobre o seu subsídio, outorgada pelo Ato nº 768/2015, de 10 de junho de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 697/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida transferência para reserva remunerada, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de agosto de 2016.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 7920/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiária: Francisca de Lourdes Rodrigues Correia

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Francisca de Lourdes Rodrigues Correia, servidora da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Agricultura Familiar. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 707/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Francisca de Lourdes Rodrigues Correia, no cargo de Assistente Técnico, Especialidade Assistente de Administração, lotada na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Agricultura Familiar, outorgada pelo Ato nº 782/2015, de 10 de junho de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 692/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do

dispostono artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de agosto de 2016.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº: 8513/2015-TCE

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário: Edson Lima de Moraes

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria Voluntária de Edson Lima de Moraes, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Segurança Pública. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 697/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que trata do processo de aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Edson Lima de Moraes, matrícula nº 278762, no cargo de Investigador de Polícia, Classe Especial, Referência 11, Grupo Segurança, Subgrupo Atividades de Polícia Civil, do Quadro da Secretariade Estado da Segurança Pública, outorgada no dia 05 de outubro de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, que retificou o ato datado de 24.06.2015, publicado no Diário Oficial nº 130 de 16.07.2015, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o parecer nº 723/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de agosto de 2016.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente
Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº: 8554/2015-TCE

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário: Marília Silva Azevedo

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria Voluntária de Marília Silva Azevedo, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 698/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que trata do processo de aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Marília Silva Azevedo, matrícula nº 0000757005, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 007, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1158/2015, no dia 13 de julho de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o parecer nº 647/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de agosto de 2016.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Relator

Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 3071/2016-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiária: Iolanda da Costa Saraiva

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Aposentadoria voluntária de Iolanda da Costa Saraiva servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade e Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 759/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária com proventos integrais mensais e com paridade, de Iolanda da Costa Saraiva no cargo de Professor III do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação outorgada por ato nº 29 do dia 11 de janeiro de 2016 expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 521/2016-GPROC4 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão, combinado com o art. 1º, VIII e o art. 54, II, da Lei Orgânica deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado e o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de setembro de 2016.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Atos dos Relatores

Jurisdicionado: Município de Arari
Natureza: Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta
Exercício Financeiro: 2010
Responsável: Leão Santos Neto
Assunto: Documentação - Recibo de Entrega de Documento

Despacho nº 1326/2016- GCONS1ROF

A documentação recebida como “Complementação de Defesa”, assinada por Leão Santos Neto, 04 (quatro) anos após a sua citação nº 117/2012, e 6 (seis) meses após a citação nº 36/2016, do Senhor José do Espírito Santo Ericeira. Motivo pelo qual deixo de recebê-la, haja vista sua intempestividade.

Dar ciência ao interessado, via Diário Oficial Eletrônico e, posteriormente, enviar à CTPRO/SUPAR para arquivamento.

Em 28 de setembro de 2016.
RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO
Conselheiro Relator

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (trinta) DIAS

PROCESSO: Nº 3858/2014
ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO- FUNDEB DE PEDREIRAS
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ANUAL DE GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS
RESPONSÁVEL: SY'S DAY RAPOUSO MAGALHÃES (PERÍODO: 21/08/2013 A 31/12/2013)
RELATOR: CONSELHEIRO RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO

O Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo (30) trinta dias, que, por este meio, cita o(a) Senhor(a) SY'S DAY RAPOUSO MAGALHÃES, haja vista a devolução pelos Correios da citação Nº 436/2016, para os atos e termos do processo em apreço, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no(s) Relatório(s) de Informação Nº 3685/2016, constante do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar no prazo estipulado, será considerado(a) revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico. Se necessário, e desde que formulado pedido dentro do prazo para apresentação de defesa, este ficará prorrogado por até trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial do Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, com cópia do (s) Relatório(s) de Instrução (ões) mencionado(s) acima, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do(a) responsável e/ou de interessados(a), considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 26 de setembro de 2016. Conselheiro Raimundo Oliveira Filho–Relator, mandei digitar, conferi e subscrevo

RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO
Conselheiro Relator

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (trinta) DIAS

PROCESSO: Nº 3860/2014

ENTIDADE: MDE- MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DE PEDREIRAS

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ANUAL DE GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS-MDE

RESPONSÁVEL: SY'S DAY RAPOSO MAGALHÃES (PERÍODO 22.08.2013 A 31/12/2013)

RELATOR: CONSELHEIRO RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO

O Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo (30) trinta dias, que, por este meio, Cita o(a) Senhor(a) SY'S DAY RAPOSO MAGALHÃES, haja vista a devolução pelos Correios da citação Nº 411/2016, para os atos e termos do processo em apreço, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no(s) Relatório(s) de Informação Nº 3737/2016, constante do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar no prazo estipulado, será considerado(a) revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico. Se necessário, e desde que formulado pedido dentro do prazo para apresentação de defesa, este ficará prorrogado por até trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial do Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, com cópia do (s) Relatório(s) de Instrução (ões) mencionado(s) acima, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do(a) responsável e/ou de interessados(a), considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 26 de setembro de 2016. Conselheiro Raimundo Oliveira Filho—Relator, mandei digitar, conferi e subscrevo

RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO

Conselheiro Relator

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (trinta) DIAS

PROCESSO: Nº 3745/2013

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ANUAL DE GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

RESPONSÁVEL: JANAINA ABREU DE SOUSA

RELATOR: CONSELHEIRO RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO

O Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo (30) trinta dias, que, por este meio, Cita o(a) Senhor(a) JANAINA ABREU DE SOUSA, haja vista a devolução pelos Correios da citação Nº 324/2016, para os atos e termos do processo em apreço, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no(s) Relatório(s) de Informação Nº 4024/2013, constante do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar no prazo estipulado, será considerado(a) revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico. Se necessário, e desde que formulado pedido dentro do prazo para apresentação de defesa, este ficará prorrogado por até trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial do Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, com cópia do (s) Relatório(s) de Instrução (ões) mencionado(s) acima, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do(a) responsável e/ou de interessados(a), considerando-se perfeita

a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 28 de setembro de 2016. Conselheiro Raimundo Oliveira Filho–Relator, mandei digitar, conferi e subscrevo.

RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO
Conselheiro Relator

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (trinta) DIAS

PROCESSO: Nº 3855/2014

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -FMAS DE PEDREIRAS

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ANUAL DE GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS

RESPONSÁVEL: PAULO HENRIQUE DA SILVA (PERÍODO: 23/05 A 31/12/2013)

RELATOR: CONSELHEIRO RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO

O Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo (30) trinta dias, que, por este meio, Cita o(a) Senhor(a) PAULO HENRIQUE DA SILVA, haja vista a devolução pelos Correios da citação Nº 431/2016, para os atos e termos do processo em apreço, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no(s) Relatório(s) de Informação Nº 3855/2014, constante do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar no prazo estipulado, será considerado(a) revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico. Se necessário, e desde que formulado pedido dentro do prazo para apresentação de defesa, este ficará prorrogado por até trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial do Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, com cópia do (s) Relatório(s) de Instrução (ões) mencionado(s) acima, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do(a) responsável e/ou de interessados(a), considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 28 de setembro de 2016. Conselheiro Raimundo Oliveira Filho–Relator, mandei digitar, conferi e subscrevo

RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO
Conselheiro Relator

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (trinta) DIAS

PROCESSO: Nº 9129/2012

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ANUAL DE GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TURILANDIA

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

RESPONSÁVEL: DOMINGOS SÁVIO FONSECA SILVA

RELATOR: CONSELHEIRO RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO

O Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo (30) trinta dias, que, por este meio, Cita o(a) Senhor(a) DOMINGOS SÁVIO FONSECA SILVA, haja vista a devolução pelos Correios da citação Nº 318/2016, para os atos e termos do processo em apreço, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no(s) Relatório(s) de Informação Nº 9129/2012, constante do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar no prazo estipulado, será considerado(a) revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico. Se necessário, e desde que formulado pedido dentro do prazo para apresentação de defesa, este ficará prorrogado por até trinta dias, a

contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial do Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, com cópia do (s) Relatório(s) de Instrução (ões) mencionado(s) acima, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do(a) responsável e/ou de interessados(a), considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 28 de setembro de 2016. Conselheiro Raimundo Oliveira Filho—Relator, mandei digitar, conferi e subscrevo.

RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO
Conselheiro Relator

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (trinta) DIAS

PROCESSO: N.º 3799/2012 – TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DE IGARAPÉ DO MEIO

EXERCÍCIO FINANCEIRO:2011

RESPONSÁVEIS: LOURENÇO UMBELINO BRANDÃO CHAVES

RELATOR: CONSELHEIRO RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO

O Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo (30) trinta dias, que, por este meio, Cita o(a) Senhor(a) Lourenço Umbelino Brandão Chaves, haja vista que foi feita a tentativa do correio para encontrar o gestor, mas o mesmo não foi encontrado, para os atos e termos do processo em apreço, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no(s) Relatório(s) de Informação nº 2246/2012, constante do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar no prazo estipulado, será considerado(a) revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico. Se necessário, e desde que formulado pedido dentro do prazo para apresentação de defesa, este ficará prorrogado por até trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial do Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, com cópia do (s) Relatório(s) de Instrução (ões) mencionado(s) acima, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do(a) responsável e/ou de interessados(a), considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 29 de setembro de 2016.

RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO
Conselheiro Relator